

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) N.º 183/1999 DO CONSELHO
de 25 de Janeiro de 1999
que altera o Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 que altera o Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77, que fixa o regime pecuniário dos membros do Tribunal de Contas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente o n.º 8 do seu artigo 188.ºB,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, e, nomeadamente o n.º 8 do seu artigo 45.ºB,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e, nomeadamente o n.º 8 do seu artigo 160.ºB,

Considerando que compete ao Conselho fixar os vencimentos, subsídios e pensões do presidente e dos membros do Tribunal de Contas;

Considerando que o Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 ⁽¹⁾, alterou as disposições do Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 2290/77 ⁽²⁾ relativas ao vencimento e aos subsídios de cessação de funções e previu, no seu artigo 2.º, que os direitos a pensão adquiridos até à data da sua entrada em vigor não seriam alterados por este;

Considerando que o Tribunal de Primeira Instância, no seu acórdão de 30 de Setembro de 1998 no processo T-121/97, constatou a ilegalidade do artigo 2.º do citado regulamento e que, sendo assim, é necessário alterar o Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95, de modo a obviar a essa ilegalidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 2.º do Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Os direitos a pensão adquiridos até 1 de Novembro de 1993 não são alterados pelo presente regulamento.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

J. FISCHER

⁽¹⁾ JO L 85 de 19. 4. 1995, p. 10.

⁽²⁾ JO L 268 de 20. 10. 1977, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 840/95.